



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO ENSINO FUNDAMENTAL

RESOLUÇÃO nº 01, 25 de março de 2021.

Fixa Diretriz para organização e funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Carlos Barbosa.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLOS BARBOSA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.658, de 06 de junho de 2019 e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal, no artigo 8º e nos incisos III e IV do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Lei Municipal nº 3.659, de 06 de junho de 2019 que cria o Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO

- o Parecer CEE/RS nº 1.400, de 11 de dezembro de 2002, que “Estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.”, em especial o item 5.1.
- a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.”

RESOLVE

Art. 1º A presente Resolução altera parte do artigo 67 da Resolução nº 02, de 25 de junho de 2020, da Comissão de Ensino Fundamental, no que se refere ao número de alunos por turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de 1º ao 5º ano.

Art. 2º A Redação do art. 67 da Resolução nº 02, de 25 de junho de 2020, da Comissão de Ensino Fundamental passa a ter a seguinte redação:

Para a oferta do Ensino Fundamental, as escolas devem dispor de salas de aula em número suficiente para atender aos estudantes, obedecendo à proporção mínima de 1,20m² (um metro e vinte decímetros quadrados) de área por estudante em cada sala, incluindo o docente e, quando for o caso, o auxiliar. Na organização das turmas, deve-se levar em conta a proposta pedagógica, as etapas de ensino e as modalidades que oferece, observando o número de estudantes por turma:

Série/ano	Nº de alunos
Anos Iniciais – 1º ao 5º ano	Até 30 estudantes
Anos Finais – 6º ao 9º ano	Até 30 estudantes

1º Turmas multisseriadas, quando ocorrer, serão organizadas a partir de estudo entre a instituição e a Mantenedora.

2º Turmas da Educação Infantil – Pré-Escola observará o agrupamento da legislação própria do Sistema Municipal de Ensino, não sendo possível o agrupamento com estudantes do Ensino Fundamental.

Art.3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, Aprovada em Plenário, por unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária realizada em 25 de março de 2021.

Carlos Barbosa, 25 de março de 2021.

Comissão Permanente Ensino Fundamental:

Carla Pureza de Souza
Lilian Regina Esteves Rodrigues
Arthur Perera Neto

Luiza Stumm
Presidente do Conselho Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

Os anos de 2020 e 2021 são atípicos para a sociedade e, em especial para a educação, determinando a implantação de um sistema educacional totalmente diverso daquele em que a comunidade escolar estava adotando, mediante a alteração de calendários escolares e atividades educacionais.

Este Conselho, através de seus Conselheiros e a participação da Secretaria Municipal da Educação, por meio da presente Resolução, foi compelido a aumentar o número de alunos de até 25 para até 30 alunos nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, devido a grande demanda e procura de matrículas nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Tendo em vista que toda criança tem direito à educação, nos termos da Constituição Federal e legislação pertinente, e a impossibilidade de abrir novas turmas, em face da inexistência de estrutura física, por ora, na rede pública municipal, o aumento de alunos por turma é essencial e necessário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 25 março 2021.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> . Acesso em: 25 março 2021.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Brasília - DF: Senado Federal. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br> . Acesso em: 25 março 2021.

_____. Conselho Estadual de Educação. Parecer nº 1.400/2002. Estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul. Disponível: <http://www.ceed.rs.gov.br/parecer-n-1400-2002>. Acesso em: 25 março 2021.